



Projeto de Lei nº _____/2021.

**DECLARA QUE NÃO HÁ QUALQUER
DISTINÇÃO ENTRE ATIVIDADES
ECONÔMICAS LÍCITAS EXERCIDAS
NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM EM TEMPOS DE
PANDEMIA VIRAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida que toda atividade econômica lícita exercida no município de Cachoeiro de Itapemirim é considerada essencial e não poderá ser objeto de restrições em períodos de pandemias virais sob pretextos que privilegiem umas atividades em detrimentos de outras atividades.

Parágrafo único - A supressão de qualquer atividade econômica em um estabelecimento ou local somente se dará mediante a total impossibilidade de ser exercida em caráter de segurança sanitária para todos os envolvidos, independentemente de seu segmento.

Art. 2º - Em tempos de pandemia viral oficialmente declarada pela autoridade do Ministério da Saúde ficará obrigatoriamente acatada toda e qualquer norma que regule a atividade humana, cabendo ao município o uso do poder de polícia por meio de suas instituições de fiscalização e controle.

Parágrafo único - não será aceita qualquer justificativa por parte daquele que exerce a atividade econômica para o desrespeito às normas e regulamentos

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





previstos durante períodos de pandemias virais, cabendo todas as penalidades previstas para o caso de descumprimento das mesmas.

Art. 3º - Os órgãos públicos municipais acionados em períodos de pandemias virais exercerão suas atividades com apoio das demais instituições, sem prejuízo das suas competências, inclusive aquelas que se referem a sanções e penalidades.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 19 de março de 2021.

Júnior Corrêa

Vereador - PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





JUSTIFICATIVA

Submeto à consideração dos nobres pares a presente propositura sobre a liberdade e a essencialidade de todo e qualquer trabalho ou atividade econômica lícita no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Inicialmente devemos lembrar que o direito ao trabalho é um direito previsto na **Declaração Universal dos Direitos Humanos**; no **Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**; na **Convenção Americana sobre Direitos Humanos**; enfim, é indiscutível que este direito é pleno, garantido também em nossa Carta Magna.

É inconcebível proibir tal direito em momento de pandemia viral, sem que este viole a segurança sanitária, levando em consideração que é através do exercício do trabalho que se garante o seu sustento e conseqüentemente a dignidade humana, prevista no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal, sendo esta um Fundamento da República Federativa do Brasil.

Desta forma, diante do exposto anteriormente, e por plena consciência do momento que vivemos e que estamos sujeitos a enfrentar novamente, que apresento este projeto de lei para resguardar o direito primordial para todo aquele que deste depender para a sua subsistência.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 19 de março de 2021.

Júnior Corrêa

Vereador - PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

